



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Procurador-Geral da República

O problema da violência doméstica em Portugal foi durante anos não só ignorado, como, muito mais grave ainda, considerado procedimento natural.

Desde o dito português de que “entre marido e mulher não metas a colher”, até ao tristemente famoso Acórdão da Relação que considerou agressões do marido à mulher, sem relevância jurídica, por se tratar, e passo a citar, de “uma moderada correcção doméstica” e, portanto, não susceptível de punição, tudo se conjugava para que a violência doméstica fosse tão-somente tema de conversa de vizinhas ou de “café”, sem que daí resultassem medidas para a evitar e sancionar.

De vez em quando, agressões de maior gravidade ou um homicídio ultrapassavam a tal “moderada correcção” que parecia ser tolerada e forçava os tribunais a agir.

Lentamente, mas com a força de um rio que vai enchendo até se tornar imparável, a violência doméstica foi-se afirmando como um crime e um crime que é urgente prevenir e sancionar.

Tenho dito, a propósito de certos ilícitos, mas que é aqui aplicável, que em Portugal (como noutras países, aliás) para que uma conduta ilícita seja

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

perseguida e sancionada, é fundamental que exista uma censura ética por parte do cidadão. Enquanto essa censura ética não existir, enquanto determinados comportamentos ilícitos sejam aceites pela comunidade, dificilmente se conseguirá concretizar a censura jurídica. Foi assim com a violência doméstica durante anos, como o foi com a corrupção, por exemplo.

Essa consciência ética de censurabilidade existe hoje em Portugal, se não por todos, pelo menos por uma ampla maioria, o que coloca a questão nos seus justos limites: trata-se de um crime que urge evitar, tomado-se as medidas necessárias no campo da prevenção e punindo-o por forma a que as penas sejam adequadas à gravidade.

Hoje, afastada uma pretensa moralidade familiar que fazia esconder o ilícito, afirma-se cada vez mais a consciência das vítimas de que é necessário tornar conhecidos dos tribunais todos aqueles casos que, em tempos não muito antigos, se escondiam nas gavetas do silêncio.

Em 2010, foram registados, ao nível nacional, cerca de 30 000 inquéritos respeitantes a crimes de violência doméstica. Os homicídios atingiram cerca de meia centena.

Não significam estes números que todos os casos de violência doméstica tenham sido denunciados. Num relatório sobre a criminalidade no Reino

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Unido, em 1995, calculou-se que só 1 em cada 5 casos de violência doméstica era denunciado às autoridades.

Também não significam os números, necessariamente, que tenha havido um aumento de casos de violência doméstica em Portugal. O aumento de cerca de 30% de ilícitos participados em 2006 significa, penso, que existe um maior esclarecimento por parte da vítima, uma maior coragem e uma maior eficiência dos órgãos de polícia criminal.

Ao criminalizar o fenómeno autonomamente, ao criar planos de prevenção e repressão, o Estado deu às vítimas o sinal de que estaria em condições de as proteger, o que aumenta o número de casos conhecidos. Isto, além da actual independência da mulher (independência emocional, familiar e económica), que a leva a não esconder entre as paredes a violência a que durante anos esteve sujeita.

Ao falar de violência doméstica em Portugal, considera-se, com naturalidade, que se trata de violência exercida pelo homem sobre a mulher. Mas, se é esta a violência maioritária, isso não significa que uma percentagem crescente não seja de violência exercida pela mulher sobre o homem. A lei, obviamente, protege igualmente os dois. Nem poderia ser de outra forma, não é Senhora Secretária de Estado da Igualdade?

Não posso, a propósito de igualdade, deixar de referir que a igualdade de “jure” não significa, necessariamente, uma igualdade de facto. Como

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

escreveu Tove Dahl, em «O Direito das Mulheres» (pp.51, 58 e 62), a igualdade técnica pode ter a discriminação de facto como resultado, tal como a discriminação pode promover a igualdade de facto. Os conceitos de “direito no papel” e “direito na realidade” podem ter enquadramentos práticos diferentes. Pode haver uma igualdade formal abrigando discriminação de facto.

Senhores magistrados,

Ao Ministério Público cabe contribuir de uma forma decisiva para a efectiva adequação da legislação à prática vivida. É, por isso, necessário criar uma especialização neste campo, como, aliás, outros.

A Procuradoria-Geral, as procuradorias distritais e outros departamentos assumiram por esse motivo o compromisso de levar à prática algumas acções com o formato de seminários ou colóquios, abordando aspectos específicos de algumas actividades.

É isto que se faz hoje, com a cooperação activa da Senhora Secretária de Estado, a minha amiga Dra. Elza Pais, a quem agradeço a sua energia e empenho.

Termino, recordando mais uma vez que o Ministério Público não poderá agir nesta área, como em outras, isolado. Terá obrigatoriamente de

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

recorrer à cooperação valiosa e imprescindível dos Órgãos de Polícia
Criminal e de várias outras instituições.

Agradeço a todos os intervenientes a disponibilidade demonstrada e a
ajuda prestada.

Um bom dia e um bom trabalho.